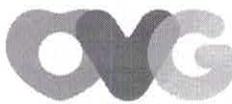


CL - CPS Nº 009/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.744.308/0001-75, com sede na Rua Simão da Matta, nº 200, apto 54, Bairro Vila Guarani (zona sul), São Paulo – SP, CEP 04.314-000, representada por seu sócio administrador **Daniel Carnielli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 299545530-1 SSP/SP e do CPF nº 896.973.751-00, residente e domiciliado em São Paulo - SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo nº 202000058003171, por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por



analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em produção e edição de vídeo para projeção mapeada; cobrindo também instalação de projeção mapeada em cenografia, fornecimento dos equipamentos necessários para o funcionamento da projeção e prestação de serviço de operação destes equipamentos durante todo o período do Evento, que será de 04/12/2020 a 05/01/2021 e acontecerá no horário das 18:00 às 22:00 horas, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido - GECEV (000016156031) dos autos e Termo de Referência nº 004/2020 – GECEV/NATAL (000016177536).

1.2 Especificações:

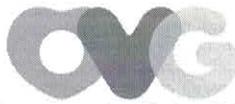
1.2.1 O fornecimento deste serviço deve contemplar a produção e edição de 1 (um) vídeo loop 3D, com efeitos sonoros, de aproximadamente 10 (dez) minutos de duração, que será projetado no Palácio das Esmeraldas e prédios laterais (todos na Praça Cívica de Goiânia/Go), em intervalos de 30 minutos entre cada apresentação.

1.2.2 A temática do vídeo deverá ser conforme orientação a ser fornecida pela Contratante.

1.2.3 O vídeo deverá vir em formato específico para as superfícies irregulares de projeção.

1.2.4 A CONTRATADA deverá ser especializada em produção e edição de vídeos; assim como em projeção mapeada, fornecendo equipamentos necessários para a instalação e execução do serviço.

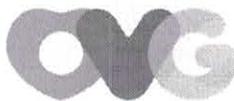
1.2.5 O serviço deverá contemplar:



- a. Edição, sistema operacional para vídeo mapping e projeção, bem como sua manutenção ao longo do período contratado;
- b. Disponibilização de profissional capacitado para manipulação e operação do equipamento durante todo o período de funcionamento do evento, no horário das 17:30 às 22:00 horas;
- c. Compreensão do espaço cenográfico com a devida integração com as demais especificidades, como: cenário, iluminação, entre outras;
- d. Mapeamento dos espaços cenográficos para a projeção dos vídeos;
- e. Sistema operacional e tecnológico para adequação do mapeamento, de acordo com o espaço cenográfico;
- f. Fornecimento de equipamentos de projeção com potência e capacidade de luminância compatível com o espaço cenográfico e sua iluminação;
- g. Fornecimento de equipamentos de som com potência e capacidade compatível com a execução do serviço a que se refere o presente Termo;
- h. Montagem e desmontagem do aparato de som e projeção, bem como manutenção e ajustes, sempre que necessários, ao longo do período do Evento;
- i. Após a criação/edição o material deverá ser apresentado à equipe da OVG, para aprovação e eventuais ajustes; devendo o vídeo estar totalmente finalizado (e aprovado pela Contratante) até o dia 02/12/2020;
- j. Ajustar a edição, quando e se solicitado;
- k. Todos os licenciamentos e custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada;

1.2.6 A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada.

1.2.7 A contratada deverá atender na íntegra as especificações técnicas descritas neste contrato e tendo como referência o Projeto do Natal do Bem, Edição 2020.



Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058003171.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço, objeto deste Contrato, deverá ser iniciado, a partir da assinatura do contrato e a montagem dos equipamentos necessários deverá ser finalizada até o dia 03/12/2020, às 18 horas, na Praça Cívica, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO;

2.1.1 A desmontagem dos equipamentos se dará a partir do dia 06/01/2021 às 08 horas, devendo estar finalizada até 08/01/2021 às 19 horas.

2.1.2 A instalação deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem – Praça Cívica, dispostos no Anexo I deste Contrato.

2.1.3 Será oferecido pela Contratante, conforme projeto aprovado pela OVG, espaço coberto apenas para instalação da mesa de controle, de onde a Contratada operará os sistemas áudio visuais. Os itens/câmeras para projeção serão instalados ao ar livre.

2.2 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.2.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os



equipamentos de uso individual, EPI's, plataforma móveis e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.3 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso na data especificada.

2.4 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.5 Após a montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 A empresa Contratada deverá fornecer equipamento para reposição, em caso de necessidade.

2.7 A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

2.8 A contratada deverá zelar pela integridade e conservação do espaço da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça Cívica.

2.9 A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO, conforme Anexo II deste Contrato.



2.10 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da Praça Cívica todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento) atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos locação/execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

e) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

g) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

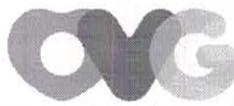
h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, anexos e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de



locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

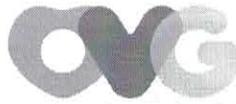
f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial as desse Contrato e do Termo de Referência nº 004/2020 GECEV/NATAL;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;



k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

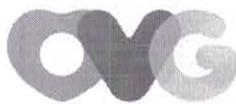
o) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;

p) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

q) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem;

r) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço;

s) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de



habilitação e qualificação;

t) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Se o atraso inviabilizar a realização do evento na data prevista na Cláusula Segunda, item 2.1 deste contrato, a CONTRATADA pagará além da multa de atraso prevista no caput desta Cláusula, também uma multa pela frustração do evento equivalente a 15%, do valor do contrato, sem

prejuízo da apuração das demais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

20% - após a assinatura do contrato
30% - após a entrega do vídeo finalizado, término da instalação e montagem
50% - após a conclusão da prestação de serviços/desmontagem

Todos os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal.

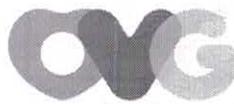
Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Inter (077)

Agência: 0001

C/C: 2021328-0



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



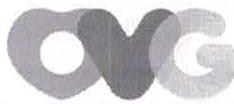
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

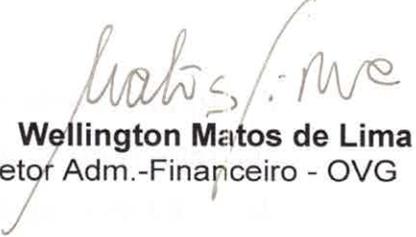
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

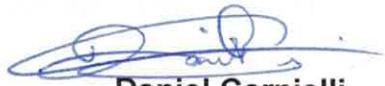
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm.-Financeiro - OVG


Daniel Carnielli
Carnielli e Carnielli Aluguel de Equipamentos Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO I – PROJETO NATAL DO BEM – EDIÇÃO 2020

ANEXO III - Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO